UFG

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufg.br>**

# Solicitação de Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

6 mensagens

**Vitor Flores de Deus** <vitor.deus@valecard.com.br> 17 de junho de 2020 15:08
Para: compras.jatai@ufg.br

Boa tarde!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ARLA32, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS, QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ E UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO - UFCAT, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER A UFJ E UFCAT EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Questionamento 01:**

*22.7 As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.*

*22.11 A Contratada terá até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.*

Acerca da exigência de apresentar as notas fiscais emitidas pela rede credenciada, perguntamos:

a) Pela leitura do Edital, entendemos que apenas as notas emitidas pelas oficinas, ou seja, referente às manutenções deverão ser entregues. Estamos corretos?

b) Atendemos a exigência de “entrega” ao disponibilizar as notas dentro do sistema utilizado para gestão dos serviços (site da contratada)?

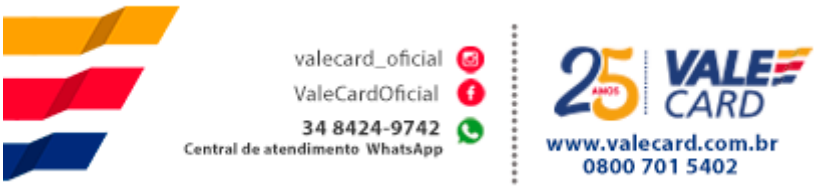
**Questionamento 02:**

Deverá haver rede credenciada para abastecimento e manutenção em quais municípios e quantidades?

**Att.**

**Vitor Flores de Deus**

**Mercado Público / Licitações**




--
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "compras.jatai" group.
To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to compras.jatai+unsubscribe@ufg.br.
To view this discussion on the web visit https://groups.google.com/a/ufg.br/d/msgid/compras.jatai/!%26!AAAAAAAAAAAuAAAAAAAAAGDrTi8j07xMlvUAvEwjTGMBAMO2jhD3dRHOtM0AqgC7tuYAAAAAAA4AABAAAAAop/tJ8LhRTJyuPrgycvzHAQAAAAA%3D%40valecard.com.br.

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 17 de junho de 2020 15:41
Para: Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>

Senhor fornecedor, boa tarde!

Encaminhamos seu questionamento ao demandante, assim que tivermos retorno iremos lhe encaminhar a resposta via e-mail bem como publicá-la no sistema comprasgovernamentais.

Qualquer dúvida estamos a disposição.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

UFG UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 17 de junho de 2020 15:42
Para: WENDELL PEREIRA DA SILVA <wendell.pereira@ufg.br>

Wendell, boa tarde!

Favor responder aos esclarecimentos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

**WENDELL PEREIRA DA SILVA** <wendell.pereira@ufg.br> 18 de junho de 2020 10:50
Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufg.br>

Sobre os questionamentos:

**Questionamento 01**

a) Pela leitura do Edital, entendemos que apenas as notas emitidas pelas oficinas, ou seja, referente às manutenções deverão ser entregues. Estamos corretos?

Resposta: Para fechar o processo de pagamento mensal precisamos de todas as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas. As notas fiscais devem ser adicionadas dentro da plataforma oferecida pela contratada. Dessa forma ao fechar o ciclo mensal precisamos montar o processo pagamento e para tanto precisamos

:

* Nota fiscal emitida pela prestacäo de serviço pela contratada(nota fiscal de todos os serviços e peças fornecidas no período);

* Planilha de relação de todas as OS concluídas no período, referente à nota fiscal;

* Orçamento de cada OS aberta no sistema, juntamente com as demais cotações juntos as demais oficinas(Orçamento será emitido pela contratante dentro do sistema da contratada);

* Notas fiscais emitidas pelas oficinas de cada OS de Serviços e peças(Serão emitidas pela contratante dentro do sistema da contratada);

b) Atendemos a exigência de “entrega” ao disponibilizar as notas dentro do sistema utilizado para gestão dos serviços (site da contratada)?

Resposta: Sim, tanto a nota fiscal da contratada quanto às notas fiscais fornecida pela rede credenciada deverão ser colocadas a disposição da contratante dentro do sistema, para fins de controle e acesso a qualquer tempo.

**Questionamento 02:**

Deverá haver rede credenciada para abastecimento e manutenção em quais municípios e quantidades?

Resposta: Em relação ao questionamento, esclarecemos que a maior demanda referente à manutenção de todos os itens que foram citados no Termo de Referência será realizada nos município de jataí-GO e Catalão-GO e seus municípios vizinhos num raio de 200 km em média, bem como na capital Goiânia-GO. No entanto a Universidade Federal de Jataí – UFJ  e Universidade Federal de Catalão – UFCAT atendem as demandas de 78 cursos de graduação e pós-graduação, estes de diversas áreas de formação, sendo então necessário o deslocamento por quase todo território brasileiro, tanto cidades grandes quanto cidades pequenas. Desta forma julga-se imprescindível que a contratada tenha um rede ampla de credenciados para ter capacidade de atendimento ao longo do território nacional, tanto no quesito de abastecimento, como na manutenção da frota da UFJ e UFCAT. Caso contrário não atenderá as demandas da Universidade Federal:

Segue abaixo uma relação de alguns dos destinos a serem atendidos. **(Lembrando que os atendimentos não se restringem em apenas esses destinos).**

- Acre - Rio Branco.
- Alagoas - Maceió.
- Amazonas - Manaus.
- Bahia - Salvador, Correntina, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães, Barreiras, Vitória da Conquista, Porto Seguro.
- Ceará - Fortaleza.
- Distrito Federal - Brasília, Taguatinga, Guará e Gama.
- Espírito Santo - Vitória.
- Goiás - ( Praticamente todos os municípios do estado de Goiás são fontes de estudos das Universidades UFJ e UFCAT, tanto urbanas quanto rurais, havendo assim uma necessidade grande de uma rede credenciada que cubra de forma eficiente esta UF)
- Maranhão - São Luís - Açailândia, Imperatriz.
- Mato Grosso - Rondonópolis, Cuiabá, Vila Rica, Nova Xavantina, Barra do Garças, Nova Mutum.
- Mato Grosso do Sul - Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Cassilândia, Paranaíba, Aparecida do Taboado e Nova Andradina.
- Minas Gerais - Ituiutaba, Uberaba, Uberlândia, Belo Horizonte, Viçosa, Juiz de Fora, Ouro Preto, Paracatu e Diamantina.
- Pará - Belém, Marabá, Conceição do Araguaia.
- Paraíba - João Pessoa.
- Paraná - Curitiba, Cascavel, Londrina, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu e Maringá.
- Pernambuco - Recife.
- Piauí - Teresina.
- Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, Cabo Frio, Angra dos Reis.
- Rio Grande do Norte - Natal.
- Rio Grande do Sul - Porto Alegre e Santa Maria
- Rondônia - Porto Velho e Vilhena
- Santa Catarina - Florianópolis, Chapecó, Criciúma e Itajaí,
- São Paulo - São Paulo, Ribeirão Preto, Andradina, Jales, Fernandópolis, Campinas, Ubatuba e São José do Rio Preto.
- Tocantins - Palmas, Alvorada, Gurupi, Araguaína, Brejinho de Nazaré e Peixe.

**Wendell Pereira da Silva**
Assistente em Administração
Coordenador
Departamento de Transporte e Logística

**Universidade Federal de Jataí**
http://portalufj.jatai.ufg.br

End: Rod. BR 364 - km 192, Parque Industrial - Campus Jatobá - Cep: 75801-615 - Fone: (64) 3606-8209 - Ramal - 8209

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 18 de junho de 2020 12:42
Para: WENDELL PEREIRA DA SILVA <wendell.pereira@ufg.br>

Obrigada Wendell.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 18 de junho de 2020 12:44
Para: Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>

Vitor, Boa tarde!

Segue as respostas:

Sobre os questionamentos:

**Questionamento 01**

a) Pela leitura do Edital, entendemos que apenas as notas emitidas pelas oficinas, ou seja, referente às manutenções deverão ser entregues. Estamos corretos?

Resposta: Para fechar o processo de pagamento mensal precisamos de todas as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas. As notas fiscais devem ser adicionadas dentro da plataforma oferecida pela contratada. Dessa forma ao fechar o ciclo mensal precisamos montar o processo pagamento e para tanto precisamos

:

* Nota fiscal emitida pela prestacäo de serviço pela contratada(nota fiscal de todos os serviços e peças fornecidas no período);

* Planilha de relação de todas as OS concluídas no período, referente à nota fiscal;

* Orçamento de cada OS aberta no sistema, juntamente com as demais cotações juntos as demais oficinas(Orçamento será emitido pela contratante dentro do sistema da contratada);

* Notas fiscais emitidas pelas oficinas de cada OS de Serviços e peças(Serão emitidas pela contratante dentro do sistema da contratada);

b) Atendemos a exigência de “entrega” ao disponibilizar as notas dentro do sistema utilizado para gestão dos serviços (site da contratada)?

Resposta: Sim, tanto a nota fiscal da contratada quanto às notas fiscais fornecida pela rede credenciada deverão ser colocadas a disposição da contratante dentro do sistema, para fins de controle e acesso a qualquer tempo.

**Questionamento 02:**

Deverá haver rede credenciada para abastecimento e manutenção em quais municípios e quantidades?

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

UFG

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufg.br>**

# 2ª Solicitação de Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

5 mensagens

**Vitor Flores de Deus** <vitor.deus@valecard.com.br> 22 de junho de 2020 17:22
Para: compras.jatai@ufg.br

Boa tarde!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ARLA32, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS, QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ E UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO - UFCAT, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER A UFJ E UFCAT EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Questionamento:**

*10.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:*

*10.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;*

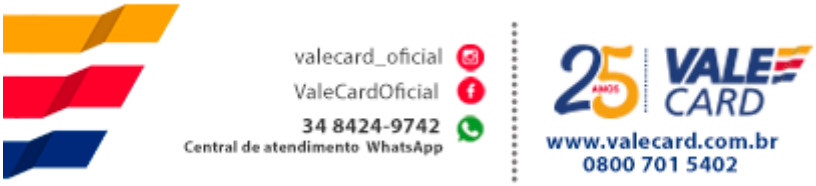
*10.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.*

Questionamento: Conforme Objeto do Edital, disponibilizaremos durante o período de vigência do contrato, o sistema de gerenciamento da frota para o controle do consumo de manutenção dos veículos. Não será fornecido ao Contratante direito de propriedade intelectual e/ou autoral em relação ao sistema ou melhoria implantada no mesmo, pois tal ação fugiria do Objeto. Estamos corretos quanto ao entendimento?

**Att.**

**Vitor Flores de Deus**

**Mercado Público / Licitações**




--
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "compras.jatai" group.
To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to compras.jatai+unsubscribe@ufg.br.
To view this discussion on the web visit https://groups.google.com/a/ufg.br/d/msgid/compras.jatai/!%26!AAAAAAAAAAAuAAAAAAAAAGDrTi8j07xMlvUAvEwjTGMBAMO2jhD3dRHOtM0AqgC7tuYAAAAAAA4AABAAAAAOBZVg5WrnToeEZI134itFAQAAAAA%3D%40valecard.com.br.

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 22 de junho de 2020 17:31
Para: WENDELL PEREIRA DA SILVA <wendell.pereira@ufg.br>

Boa tarde!
Favor avaliar e responder ao pedido de esclarecimento.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 22 de junho de 2020 17:32
Para: Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>

Senhor fornecedor, boa tarde!

Encaminhamos seu questionamento ao demandante, assim que tivermos retorno iremos lhe encaminhar a resposta via e-mail bem como publicá-la no sistema comprasgovernamentais.

Qualquer dúvida estamos a disposição.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

---

**WENDELL PEREIRA DA SILVA** <wendell.pereira@ufg.br> 23 de junho de 2020 15:40
Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufg.br>

**RESPOSTA: Sim, estão corretos na vossa interpretação, o edital em seus itens *10.22 e 10.22.1* relacionados acima trata da segurança para contratações que referem a empresas para prestação de serviços de desenvolvimentos de projetos, no caso de contratação para gerenciamento de abastecimento e manutenção não engloba direitos aos vossos sistemas, mas sim total acesso aos nossos dados e relatórios durante a vigência do contrato.**

**Wendell Pereira da Silva**
Assistente em Administração
Coordenador
Departamento de Transporte e Logística

**Universidade Federal de Jataí**
http://portalufj.jatai.ufg.br

End: Rod. BR 364 - km 192, Parque Industrial - Campus Jatobá - Cep: 75801-615 - Fone: (64) 3606-8209 - Ramal - 8209

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 23 de junho de 2020 15:42
Para: Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>

Boa tarde!

Segue resposta:

**RESPOSTA: Sim, estão corretos na vossa interpretação, o edital em seus itens *10.22 e 10.22.1* relacionados acima trata da segurança para contratações que referem a empresas para prestação de serviços de desenvolvimentos de projetos, no caso de contratação para gerenciamento de abastecimento e manutenção não engloba direitos aos vossos sistemas, mas sim total acesso aos nossos dados e relatórios durante a vigência do contrato.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

UFG

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufg.br>**

# PE 6/2020 - Impugnação Prime - Universidade Federal de Jataí

5 mensagens

**Alexandre Machado Bueno** <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br> 24 de junho de 2020 16:53
Para: "compras.jatai@ufg.br" <compras.jatai@ufg.br>
Cc: Sirlene <sirlene@primebeneficios.com.br>, Daniela Moraes <daniela.moraes@primebeneficios.com.br>, Renato Lopes <renato.lopes@primebeneficios.com.br>, Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>, Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, Fabio Maretto <fabio.maretto@primebeneficios.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro,

Nos termos da **cláusula 25.2, do edital**, encaminhamos Impugnação aos termos do Instrumento convocatório.

Aguardamos resposta dentro do prazo legal.

Att.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

**Alexandre Bueno | Jurídico**
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - Tel (19) 3518-7000

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

--
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "compras.jatai" group.
To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to compras.jatai+unsubscribe@ufg.br.
To view this discussion on the web visit https://groups.google.com/a/ufg.br/d/msgid/compras.jatai/CP0P152MB3075E6DD37FE41A943A67E8FCC950%40CP0P152MB3075.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM.

**2 anexos**

**PE 6-2020 - Universidade Federal de Jataí.pdf**
453K

**Procuração e Documentos.pdf**

1669K

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 25 de junho de 2020 10:04
Para: WENDELL PEREIRA DA SILVA <wendell.pereira@ufg.br>

Bom dia!

Favor avaliar e emitir o parecer.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

**2 anexos**

**PE 6-2020 - Universidade Federal de Jataí.pdf**
453K

**Procuração e Documentos.pdf**
1669K

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 25 de junho de 2020 10:12
Para: Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br>

Senhor fornecedor, bom dia!

Vamos avaliar o seu pedido, assim que tivermos retorno iremos lhe encaminhar a resposta via e-mail bem como publicá-la no sistema comprasgovernamentais.

Qualquer dúvida estamos a disposição.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

---

**WENDELL PEREIRA DA SILVA** <wendell.pereira@ufg.br> 25 de junho de 2020 13:37
Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufg.br>

EM RESPOSTA AO PONTO 01

Após análise ao questionamento apresentado, julgamos sim necessário que seja indicado um gestor comercial como representante regional. Este que será responsável pelo diálogo da contratante Vs contratada. É importante ressaltar que nem todos os assuntos a serem tratados com a empresa são claramente resolvidos por interfaces virtuais e/ou tele atendimento, pois existem diversos prismas de dependem de ações de decisões, essas que não serão tomadas por atendentes virtuais ou até mesmo colaboradores vinculados ao teleatendimento da empresa, visto que

ultrapassa a alçada à qual estão inseridos.
Entendemos que não há necessidade que o gestor responsável pela empresa esteja sediado fisicamente na cidade ou município da contratante, porém é de suma importância que tenha o gestor responsável por todo diálogo entre contratante e contratada, estando este disponível em dias e horários fixados no edital.

EM RESPOSTA AO PONTO 02

Após análise ao questionamento apresentado é cabível acatar que o prazo de validade dos orçamentos de Peças e serviços sejam de no mínimo de 10 dias, tendo em vista o que trata no Código de Defesa do Consumidor - LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.
§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

**Wendell Pereira da Silva**
Assistente em Administração
Coordenador
Departamento de Transporte e Logística

**Universidade Federal de Jataí**
http://portalufj.jatai.ufg.br

End: Rod. BR 364 - km 192, Parque Industrial - Campus Jatobá - Cep: 75801-615 - Fone: (64) 3606-8209 - Ramal - 8209

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufg.br> 26 de junho de 2020 11:38
Para: Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br>

Bom dia!

Tendo em vista os critérios de oportunidade e conveniência que embasam os atos desta Administração, julgo improcedente o presente pedido de impugnação, com a justificativa de que os questionamentos apresentados por esta Licitante poderão ser objeto de negociação futura entre a Administração e a Licitante homologada, quando da assinatura do contrato, sem prejuízo à abertura das propostas na data previamente divulgada para o presente ato.

Em qua., 24 de jun. de 2020 às 16:53, Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Atenciosamente,

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
Assistente em administração - SIAPE 2065896
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ-GO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020**

**PROCESSO ADMNISTRATIVO: 23070.010441/2020-43**

**IMPUGNAÇÃO – com fulcro no artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,** com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, alexandre.bueno@primebeneficios.com.br , por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, nos termos do §2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR O EDITAL**, consoante motivos a seguir determinados:

## DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a **IMPUGNANTE** é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 2º dia útil que antecede a abertura das propostas, conforme previsão do edital licitatório.

Desta feita, é de se assinalar que a presente insurreição encontra- se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada com 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, conforme quadro ilustrativo abaixo:

| | Quinta | Sexta | Segunda | Terça |
|---|---|---|---|---|
| | 25/06/2020 | 26/06/2020 | 29/06/2020 | ~~30/06/2020~~ |
| | **3° dia útil PRAZO FINAL** | **2º dia útil** | 1º dia útil | Abertura das propostas Início da contagem **Exclui-se este dia** |

## I - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia **30/06/2020**, a abertura do **Pregão Eletrônico n° 6/2020**, às **09:30 horas**, para o seguinte objeto: *"contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com auto gestão de frota para abastecimento - via cartão magnético e/ou similar (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, arla32, aditivos e derivados em geral) e manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios, equipamentos, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, socorro mecânico, transporte por guincho e lavagem/higienização de toda frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que*

***compõem o patrimônio da universidade federal de jataí - ufj e universidade federal de catalão - ufcat, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a ufj e ufcat em âmbito municipal, estadual e nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital e seus anexos."***

Em detida análise ao edital contatou-se **irregularidades insanáveis**, as quais maculam de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

## PONTO 01 - DA EXIGÊNCIA QUANTO AO PREPOSTO POR REGIÃO DO PAÍS

Em analise aos termos do instrumento convocatório, constata-se exigência que necessita de maiores esclarecimentos por parte da Administração licitante, vejamos:

> "21.59 **Manter um representante/preposto, por região do País,** para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados."

Segundo a exigência presente no edital, a licitante vencedora, deverá disponibilizar um preposto dedicado e apto para atender as demandas e dúvidas da contratante, durante a execução contratual.

A exemplo da Impugnante, será disponibilizado um preposto para atender de forma remota as demandas que advirem da contratação, inclusive através de linha telefônica direta, durante toda a prestação contratual.

No entanto, não existe razão aparente, com justa motivação, para exigir um preposto por região do País, isto quando os serviços serão prestados em apenas uma parte do País, mais especificamente na cidade de Jataí e região.

Ainda, como se verifica, ao que tudo indica, esse preposto deverá estar alocado presencialmente/fisicamente, tendo em vista o termo "manter um representante/preposto, **por região do País**".

Todavia, como será comprovado, tal exigência é extremamente desnecessária e excessiva, e tão somente servirá para reduzir o número de empresas que participarão do certame, e, consequentemente, impedir a obtenção da proposta mais vantajosa ao Erário.

De fato, podem existir casos em que haja a necessidade de filial ou um preposto no local da execução do contrato, porém, não no presente caso, isso porque os serviços de gerenciamento da manutenção são prestados através de sistema web, cujo o acesso é por meio da internet, ou seja, basta o usuário acessar o site da empresa contratada e inserir seus dados de login e senha, ou seja, não há a instalação de nenhum software em seu computador, dispensando qualquer necessidade de preposto local.

**Desta forma, durante a fase de implementação, a licitante fornecerá assessoria remota através de equipe especializada e durante a execução contratual, a contratada disponibilizará equipe especializada para atendimento remoto das demandas que vierem a surgir.**

No mais, o sistema que será fornecido é totalmente online, podendo ser acessado a distância pela licitante. Ainda, após a implantação do sistema, os contatos entre os representantes da contratada e da Administração Contratante, somente ocorrerão em casos excepcionais, quando falhas significantes ocorrerem, ou sempre que solicitado pelo servidor, situação que por si só demonstra o caráter desnecessário da

referida exigência editalícia, afinal, em todos esses casos é possível agendar uma reunião, seja ela presencial ou via teleconferência, quando necessário.

Diante de tais circunstâncias, que se aplica a todas as empresas do ramo, considerando o tipo de objeto licitado, resta claro que a realização do objeto da contratação será à distância. Até mesmo porquê toda a estrutura de tecnologia da informação ficará localizada de forma remota, e não fixo na região exigida pela Administração, tudo isso sem ocasionar nenhum problema para a execução contratual, sendo que todos os problemas técnicos serão resolvidos de forma remota, independentemente de haver ou não filial ou preposto na citada localidade.

Assim, a exigência de preposto local é iníqua, antes de tudo, pela natureza dos serviços de forma remota e pela internet. Ademais, essa exigência naturalmente importará em aumento de custo para a contratada, afinal, os licitantes colocaram esses custos em suas propostas, sem importar nenhum acréscimo ou melhora na qualidade de prestação dos serviços.

Logo, quer seja por seus aspectos materiais ou estritamente jurídicos, a designação de preposto fixo na localidade onde será prestado os serviços é inútil ao fim a que se destina, pois todas as correções e alterações sistêmicas serão efetivadas nas instalações da empresa contratada, local onde se encontra o seu corpo técnico e os equipamentos necessários para tanto.

**Cumpre destacar, a título de exemplo, que a Impugnante possui contrato com inúmeros órgãos públicos espalhados por todo o país, no entanto, em nenhum dos casos foi necessário, durante a fase de implantação e execução contratual, alocar um preposto fisicamente no local para que se efetuasse uma boa execução contratual.**

Não bastasse a ausência de justo motivo para exigência, a qual se encontra em descompasso com tantas outras licitações desta natureza, a sua manutenção ocasionará afronta os princípios norteadores da atuação administrativas, especialmente da isonomia, visto que empresas locais serão favorecidas indevidamente.

Em casos semelhantes, o **Tribunal de Contas da União** firmou o entendimento de que as atividades realizadas de forma remota são dispensadas de qualquer estrutura ou preposto no local da licitação, vejamos:

> "LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2011, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU deu ciência à ANVISA sobre a impropriedade caracterizada pela exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, "caput" e §1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC-019.772/2011-4,Acórdão nº 6.463/2011-1ª Câmara)."

Como se observa, restou comprovado que o fato de a empresa contratada possuir ou não representante no local em nada irá alterar o bom início da implementação do contrato, que como destacado, é feita de forma remota através de sistema informatizado via web. E mais, evidente que na necessidade de um encontro presencial, o representante de qualquer empresa do país tem plenas condições de se locomover até **Estado de Goiás em até 48 (quarente e oito) horas**.

Por fim, a exemplo desta Impugnante, disponibilizará durante toda a execução contratual, um preposto remoto, que atenderá unicamente as demandas advindas do contrato, um canal direto entre a contratante e a contratada.

Diante disso, não resta dúvida que a Administração deve melhor avaliar a exigência de preposto, por região do País, considerando ser plenamente viável o atendimento remoto, através de um único representante, sem a necessidade de alocar regionalmente inúmeros prepostos, tendo em vista que o sistema é operado via web.

Ante o exposto, é importante que a Administração esclareça a real intenção ao prever em edital a cláusulas 21.59, com o intuito de não frustrar a

competitividade, ao prever em edital cláusulas desarrazoadas, que não se aplicam ao objeto licitado.

## PONTO 02 - DA EXIGÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pela leitura dos termos do edital licitatório, consta-se ainda, uma exigência impraticável, que poderá trazer prejuízos as partes contratantes, vejamos:

> 6.9.12 Os **orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de 30 (Trinta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados**, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.

No citado caso, a Administração licitante exige no edital, que os orçamentos apresentados pela rede credenciada, deverão ter validade por 30 (trinta) dias, ou seja, não poderá sofrer qualquer alteração no valor dos orçamentos apresentados, durante este período.

Tendo em vista a oscilação do mercado econômico, seria impossível que em um período de 30 (trinta) dias os preços apresentados não sofressem qualquer alteração, desta forma, foge da competência da rede credenciada e da própria gerenciadora, as oscilações de preços das peças, que poderão variar ainda mais, quando oriundas de importação, como ocorre corriqueiramente neste tipo de negócio, onde a grande maioria das peças automotivas são fabricadas no exterior.

Por mais que se entenda a boa vontade da Administração licitante em quer garantir uma segurança maior na obtenção dos preços, seria equivocado exigir que os valores permanecessem sem qualquer alteração por 30 (trinta) dias.

Ainda, supondo que de fato as rede credenciada mantivesse os orçamentos sem qualquer alteração pelo prazo de 30 (trinta) dias, e no caso, houvesse um aumento nos valores das peças, tendo em vista a oscilação do mercado de importação, aumentando o preço, neste caso, os valores a mais, superiores ao anteriormente demonstrado, seria cobrado da própria Administração Pública, com base no Art. 65, I, d), da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para **a justa remuneração da obra, serviço** ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Neste diapasão, seria equivocado a Administração criar uma condição contratual, que sabe que irá gerar obrigações para com a contratada, ou seja, o direito de repactuar os valores do contrato, tendo em vista a álea econômica extraordinária.

O entendimento da legislação e da doutrina pátria, navega no sentido de que é terminantemente proibido comportamento contratual contraditório, trata-se do princípio de "venire contra factum proprium", o que exatamente ocorrerá no presente caso.

Ainda, embora a licitação seja regida pela lei geral de licitações e legislação complementar correlata, se aplica, no que couber, as disposições de direito privado, como indica o Art. 54, da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

*Art. 54.* ***Os contratos administrativos*** *de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,* ***aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.***

Por sua vez, o Código de Defesa do Consumidor, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, estabelece "***o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor"*** *(§1º do art. 40 da Lei n.º 8.078/90)."*

Desta forma, de modo garantir a boa execução contratual, sem fomentar qualquer condição contratual extraordinária e abusiva, seria fundamental que a Administração efetuasse a alteração do item 6.9.12, do termo de referência, para que estabeleça a validade dos orçamentos em 10 (dez) dias.

## IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

i. Retificar o edital, para que não seja exigido preposto alocado em cada região do País, considerando as peculiaridades da prestação contratual.

ii. Retificar o edital, para excluir a previsão de validade de 30 (trinta) dias dos orçamentos emitidos pela rede credenciada, alterando a vigência para 10 (dez) dias, de acordo com a previsão legal;

iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

Destarte, requer a imediata suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 6/2020**, e como direta obediência ao princípio da legalidade a retificação do edital convocatório com as adequações.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 24 de Junho de 2020.

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MACHADO BUENO
Dados: 2020.06.24 15:28:29 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
Alexandre Machado Bueno
**OAB/SP 431.140**

# NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME

*Fone: (65) 3359-8182*

*CNPJ: 01.667.155/0001- 49*
*Inst. Est.: 13.382.572-8*


**Cuiabá, 26 de Junho de 2020**

**ILUSTRISSÍMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – CAMPUS RIACHUELO**

**Pregão Eletrônico nº 6/2020**
**Processo Administrativo nº 23070.010441/2020-43**

**NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.667.155/0001-49, com sede na Av: Ipiranga, nº 1715, Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08, bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.025-350, vem, mui respeitosamente, por meio de seu procurador in fine assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

A fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do certame, amparado no disposto no decreto 3.55/2000, na Lei 10.520/2002 e no art. 41 da Lei 8.666/93 e, ainda, conforme entendimento pacífico de que:

> *"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razoes aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, §1º, I)..."*
>
> *"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação"*
>
> ***(TCU – Acordão 614/2004 – Plenário)***

Destarte, pretende a presente impugnação, afastar do referido procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no instituto das licitações, evitando, inclusive, a ocorrência de restrição desnecessária de possíveis competidores capacitados, obstando, assim, a busca da contratação mais vantajosa, a qual é mencionada no objeto em referência.

**I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para 30 de Junho de 2020, a presente impugnação é apresentada em cumprimento ao prazo pretérito de até 02 (dois) dias úteis, conforme previsão do art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

**II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com auto gestão de frota para abastecimento – via cartão magnético e/ou similar (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, arla32, aditivos e derivados em geral) e manutenção operacional e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios, equipamentos, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, socorro mecânico, transporte por guincho e lavagem/higienização de toda frota de veículos, tratores, maquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que compõem o patrimônio da Universidade Federal de Jataí – UFJ e Universidade Federal de Catalão – UFCAT, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a UFJ e UFCAT em âmbito municipal, estadual e nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

**III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante atua no ramo de manutenção preventiva e gerenciamento de frotas de automóveis há mais 15 de anos, atendendo a inúmeros entes da Administração Pública.

A empresa possui elevado interesse na participação deste certame. Entretanto, existem exigências contidas em seu **OBJETO** de edital que impossibilitam

sua atuação e, concomitantemente violam o princípio da ampla competitividade, restringindo o número de participantes no procedimento licitatório.

Sendo que, poderia ser mantido o presente objeto de licitação, desde que licitados os itens em grupos diferentes por se tratar de plataformas distintas.

Como visto, o presente objeto acaba por restringir a participação de empresas que não atuem em todos estes ramos.
No entanto, é necessário salientar que tratam de plataformas DIFERENTES, não podendo, portanto, ser exigido que uma empresa atue nas diversas plataformas.

Poderia ser feito dois grupos: exemplo **G1 Gerenciamento de Frota** para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e **G2 Gerenciamento de Combustível**, optando as empresas interessadas se querem participar somente em um grupo ou nos dois assim tendo ampla concorrência e sendo até mais vantajosa para a administração pública, não ficando limitado a número menor de empresas participantes.

Exemplo: Recentemente tivemos um certame nesse modulo de disputa, **Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Pregão Eletrônico 73/2019 UASG: 926625, Modo de Disputa Decreto 5.450/2005** grupo 1 Administração / Gerenciamento-Manutenção Veicular Automotiva, Grupo 2 Gerenciamento de Combustível e as empresas poderiam escolher se participava somente do grupo 1 ou participava dos dois grupos sem ferir ou prejudicar o certame.

Além disso com a divisão dos módulos temos visto em várias licitações que existem margens de descontos diferentes para cada situação, Gerenciamento de Combustível chega a margens 3,5% Negativa e Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, chega a margens 10% ou mais Negativa trazendo melhor resultado para a Administração Pública.

Assim, é sabido que as objetivam a ampla participação de licitantes, tendo em vista que o intuito destas é a busca pela melhor proposta.

Mantendo-se a referida cláusula, um elevado número de empresas capacitadas, estariam impossibilitadas de participar do certame, tornando para a Administração, dificultada a escolha da melhor proposta ante ao baixo número de licitantes.

Caso não ocorra a suspensão, a Administração estará restringindo a participação da grande maioria das empresas desse ramo, e por ser a licitação procedimento que prestigia a competição e a busca da melhor proposta, tais disposições maculam o procedimento licitatório.

As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5 a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de1991;*

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

> "O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame."

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia.

**IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Aduzidas as razões e os fundamentos que balizam a presente Impugnação, requer, nos termos da legislação vigente, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que ocorra a separação dos itens dispostos no edital, fato que, infringe princípios constitucionais atinentes à licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá 26 de Junho de 2020.

**Anderson Correa Araujo**
**RG: 37.319.282-4**
**CPF: 885.964.271-04**
**Procurador**